

PROVIMENTO Nº 4--/2016

Considerando que:

- nos termos do disposto no art. 837.º do NCPC, a venda de bens imóveis é feita preferencialmente em leilão electrónico;

- na sequência do Despacho n.º 12624/15, de 09.11., da Senhora Ministra da Justiça, tal venda é agora possível, tendo pela mesma sido dito, inclusivamente, que “esta ferramenta, aparentemente tão simples, introduz transparência, amplia o conhecimento, favorece a igualdade de oportunidades e encurta o tempo dos procedimentos” (Fonte LUSA);

- encontram-se pendentes de decisão do juiz vários pedidos para designação de data para abertura de propostas em carta fechada, formulados pelos agentes de execução em momento em que não era ainda possível a venda em leilão electrónico;

- tais pedidos atingem número e antiguidade significativos e têm sido submetidos gradualmente a apreciação judicial, na sequência dos objectivos processuais definidos para a Secção de Execução de Lisboa Norte, paralisando, em muitos casos, a execução até essa apreciação;

- a venda em leilão electrónico oferece maiores garantias de transparência, divulgação, igualdade e celeridade, encurtando o tempo dos procedimentos de venda;

Ao abrigo do disposto no art. 6.º do CPC e tendo presente a deliberação tomada em sessão plenária extraordinária do CSM de 14.07.2015, determina-se que:

Ao abrigo do disposto no art. 6.º do CPC e tendo presente a deliberação tomada em sessão plenária em todos os processos executivos em que tenha sido apresentado pedido de designação de data para abertura de propostas em carta fechada, sem que tenha havido reclamação da decisão sobre a venda do agente de execução ou em que tal reclamação já tenha sido decidida definitivamente, a Secretaria notificará o senhor agente de execução o qual notificará as partes (incluindo os credores reclamantes), com cópia do presente provimento,

de que aquela data não será designada, devendo o senhor agente de execução proceder à realização da venda em leilão electrónico.

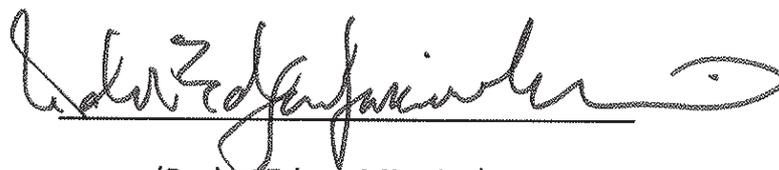
Dê-se conhecimento à Sra. Juiz Presidente para eventual concordância.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maria Carlos Calheiros', written over a horizontal line.

(Maria Carlos Calheiros)

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ana Paula Olivença', written over a horizontal line.

(Ana Paula Olivença)

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Edgar Mineiro', written over a horizontal line.

(Pedro Edgar Mineiro)